## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

## LEI Nº 1917/2009

## ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1836, DE 25 DE MAIO DE 2007.

- O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:
- **Art. 1º** O art. 2º, da Lei nº 1836, de 25.05.2007, passa a vigorar conforme redação seguinte:
- "Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:
- I dois representantes do Executivo Municipal, sendo um deles obrigatoriamente lotado no Departamento Municipal de Educação;
- II um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII um representante do Conselho Tutelar;
- VIII um representante dos estudantes da educação básica pública; e
- IX um representante dos estudantes da educação básica pública, indicado por entidade de estudantes secundaristas.
- § 1º Os membros de que tratam os incisos III, V, VI, VII, VIII e IX, deste artigo, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.
- § 2º Os membros de que tratam os incisos II e IV serão indicados pelo sindicato dos servidores municipais da respectiva categoria.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Desenvolvimento e compromisso com você. Adm. 2009 - 2012

- §  $3^{\circ}$  Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §  $1^{\circ}$ .
- § 4° São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
- I cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Supervisores Municipais;
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – pais de alunos que:

- a exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Executivo Municipal; ou
- b prestem serviços terceirizados ao Executivo Municipal.".
- **Art. 2º** Ressalvadas as modificações efetuadas pela presente Lei, fica mantida a redação em vigor da Lei Municipal nº 1836-2007.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 17 de junho de 2009.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira Prefeito Municipal

> Leandro Augusto Pinto Abidalla Superintendente Administrativo